



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 15 de abril de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.010/2019**, de autoria do Executivo que, **“ALTERA O ART. 2ª DA LEI MUNICIPAL Nº5.938, DE 08 DE MAIO DE 2018, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.010/2019, visa alterar a redação do Art. 2ª da Lei Municipal nº 5.938 de 08 de maio de 2018, com a redação dada pela Lei 6.024 de 08 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de credito, fica o Município autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los, complementadas pelas receitas tributarias estabelecidas no art. 156, nos termos do art.167, inc. IV todos da Constituição Federal .



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo está adequando as exigências que inicialmente era o Aval da União na operação pleiteada, e agora nesta nova redação o próprio Tesouro Nacional atesta as boas condições financeiras do município, o que pondera que as exigências com Aval da União demandam outras áreas da administração pública sendo que demoraria mais tempo para liberação dos recursos.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.010/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário